

ACEF/1718/0112492 — Decisão de apresentação de pronúncia

Decisão de Apresentação de Pronúncia ao Relatório da Comissão de Avaliação Externa

1. Tendo recebido o Relatório de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos em funcionamento

Mestrado em Auditoria Empresarial e Pública

1. Following the analysis of the External Review Team draft report related to the study cycle in operation

MA Business and Public Auditing

2. conferente do grau de

Mestre

3. a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)

Instituto Superior De Contabilidade E Administração De Coimbra

4. a(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)

Instituto Politécnico De Coimbra

5. decide:

Apresentar pronúncia

6. Pronúncia (Português):

A CCMAEP recebeu Relatório Preliminar da CAE, tendo procedido à sua análise. Apesar das propostas de melhoria apresentadas, as quais algumas já se encontram em fase de aplicação, não podemos, no entanto, deixar de expressar a nossa opinião relativamente a alguns aspetos das conclusões e recomendações, mormente com condicionantes na acreditação para apenas um ano.

Comentários às conclusões da CAE

1-Rácio do corpo docente especializado (Ver 2.6.1)

O Mest. em AEP desde a sua primeira edição sempre cumpriu, em todos os anos letivos, com os requisitos legais do corpo docente necessários à acreditação do curso, tendo-se mantido ao longo dos anos o mesmo corpo docente da área fundamental do ciclo de estudos. Assim, na primeira acreditação a CAE reconheceu que estavam afetos ao curso (todas as especializações) 22 docentes (17,8 ETI), sendo o rácio doutores/especialista especializado de 73%. Tendo sido considerado como ponto forte “a qualificação do corpo docente na área e em número”, para todas as especialidades do mestrado.

Todos os docentes da primeira área fundamental afetos ao ciclo de estudos são Doutores ou Especialistas (DL 206/2009). Os valores referidos pela CAE no ponto 2.6.1 não são coincidentes com os cálculos da IES (ver todos os cálculos demonstrativos no Anexo I- ano letivo 2017/2018 e. Anexo II- ano letivo 2018/2019). A DSD já aprovada em CTC para 2019/2020, vem ainda reforçar mais os requisitos.

A CCM considera que as condições mencionadas na conclusão no 12.4 a concretizar dentro de 1 ano não se aplica a este Ciclo de estudos.

2- Necessidade de proceder a alterações no plano estudos e na estrutura curricular (Ver 1.14)

a) A CCM em AEP, concorda com a posição da CAE em suspender as especializações que nunca funcionaram, uma vez que já no Guião para auto-avaliação submetido propunha nas ações de melhoria eliminar as mesmas, embora em termos de prioridade o tivesse mencionado para 2 anos. (ver anexo);

b) Segundo a recomendação da CAE procedeu-se à substituição da área científica de “Contabilidade e Gestão”, pelas áreas científicas de “CF” e “GA”. A área predominante do curso é a área de “CF”. O peso de cada área científica em cada especialização é apresentado igualmente no anexo do plano estudos. (ver anexo).

c) A fixação dos ECTS obedece a critérios de uniformização da UO, de acordo com a especialização definida, tendo por base as TP e as OT. O mestrado está estruturado por especializações, pelo que os perfis de competências são os definidos.

Assim, a condição mencionada nas Conclusões a ser aplicada no imediato, já está concretizada.

3-Regulamento de creditação e formação e experiência profissional (DL 65/2018 de 16/8)

Já alterado de acordo com a legislação em vigor e encontra-se publicado no Diário da República n.º 64, 2.ª série, de 1 de abril de 2019 (ver Anexo).

Assim, a condição mencionada nas Conclusões a ser aplicada no imediato, já está concretizada.

Os restantes comentários às recomendações de melhoria constam no anexo

6. Response (English):

The CCMAEP received a Preliminary Report from the CAE and analyzed it. Despite the proposals for improvement presented, some of which are already in the implementation phase, we can not fail to express our opinion on some aspects of the conclusions and recommendations, especially with one year's accreditation constraints.

Comments to the CAE conclusions

Since its first edition, the MAEP has always complied with the legal requirements related to teachers required to accredit the course in all academic years. The same teachers have been maintained throughout the years in the fundamental area of the study cycle. Thus, in the first accreditation, the CAE recognized that 22 teachers (17.8 FTEs) were enrolled in the course (all specializations), with a 73% specialist PhD ratio. Having been considered as a strong point "the qualification of the teachers in the area and in number", for all the specialties of the master.

In addition, all the teachers in the first fundamental area of the cycle of studies are PhD or Specialists (DL 206/2009). The values referred to by the CAE in section 2.6.1 do not coincide with the calculations of the IES (see all calculations in Annex I - 2017/2018 and Annex II - 2018/2019). The DSD already approved in the CTC for 2019/2020, further reinforces the requirements.

Thus, CCM considers that the conditions mentioned in conclusion 12.4 to be achieved within 1 year does not apply to this Cycle of studies.

a) *The CCM in AEP agrees with the CAE's position on suspending the specializations that have never worked, since already in the Guide for submitted self-evaluation proposed in the improvement actions to eliminate them, although in priority terms it had mentioned it for 2 years. (see attached);*

b) *Following the recommendation of the CAE, the "Accounting and Management" scientific area was replaced by the scientific areas of "CF" and "GA". The predominant area of the course is the "CF" area. The weight of each scientific area in each specialization is also presented in the annex of the studies plan. (see attached).*

c) *The setting of the ECTS complies with the criteria of standardization of the OU, according to the defined specialization, based on the TP and OT. The master's degree is structured by specializations, so the proficiency profiles are defined.*

Thus, the condition mentioned in the Conclusions to be applied immediately is already fulfilled. Already amended according to the legislation in force and is published in Diário da República no. 64, 2nd series, of April 1, 2019 (see attached).

Thus, the condition mentioned in the Conclusions to be applied immediately is already fulfilled.

Further comments on the recommendations for improvement are set out in the Annex.

7. Pronúncia (Português e Inglês, PDF, máx. 150kB):

[7._Anexo_final_MAEP_6841_11062019.pdf](#)